



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2017.

"Dispõe sobre criação de Cargos no quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, devidamente acrescido no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (um) cargo de provimento efetivo a seguir relacionado:

Denominação do Cargo: Fiscal Municipal do Imposto Territorial Rural
Descrição Sumária das tarefas
Fiscalização, cobrança do ITR - Imposto Territorial Rural e lançamento de créditos tributários no âmbito municipal.
Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função
I – Acessar e prestar informações nos sistemas da RFB - Receita Federal do Brasil, relacionados ao ITR - Imposto Territorial Rural;
II – Informar os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do SIPT - Sistema de Preços de Terras da Receita Federal do Brasil;
III – Cumprir as metas mínimas de fiscalização definidas pela Receita Federal do Brasil, observadas as resoluções do CGITR – Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Rural;
IV- Manter-se habilitado para a fiscalização e a cobrança do Imposto Territorial Rural, mediante treinamentos oferecidos Receita Federal do Brasil;
V- Cumprir as metas mínimas de fiscalização definidas pela Receita Federal do Brasil, observadas as resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
VI- Cumprir as normas relacionadas ao sigilo fiscal, inclusive as normas de segurança referentes aos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil;
VII- Fiscalizar e cobrar imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, nos termos do



convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal;

VIII- Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago;

IX- Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária;

X- Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;

XI- Responder verbalmente as consultas formuladas por contribuintes;

XII- Executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária;

XIII- Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos;

XIV- Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal;

XV- Expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos em conformidade com os modelos aprovados pela Receita Federal do Brasil;

XVI- Instruir e encaminhar à unidade da Receita Federal do Brasil os processos administrativos fiscais, nos casos de lançamento do ofício do Imposto Territorial Rural fiscalizado e cobrado da forma amparada pelo convênio;

XVII- Prestar aos sujeitos passivos, atendimento decorrente dos procedimentos fiscais, nos efetuados por seus servidores;

XVIII- Guardar em boa ordem as informações, os processos e os demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR – Declaração do Imposto Territorial Rural sem lançamento de ofício;

XIX- Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;

XX- Proceder ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para fianças exigidas nas



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

hipóteses e na forma estabelecidas na legislação tributária;

XXI- Proceder à intimação de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei;

XXII- Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;

XXII- Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;

XXIV- solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;

XXV- Proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito;

XXVI- Requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

XXVII - Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

XXVIII - Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares, informações e conhecimentos técnicos; e,

XXIX - Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata.

Requisitos de qualificação para o Ingresso no cargo	Conclusão de Ensino Superior nas áreas de Administração de Empresa, Ciências Contábeis ou Bacharel em Direito
Quantidade	01 vaga
Jornada de trabalho	40 horas semanais



Parágrafo Único – Após o término da prova, o candidato receber o caderno de provas, para futura análise e correções, bem como conferência com o gabarito.

Art. 2º O ingresso no cargo de provimento efetivo previstos nesta Lei se dará da seguinte forma:

Cargo	Recrutamento / Forma de Vínculo
Fiscal Municipal do Imposto Territorial Rural - ITR	Concurso Público

Art. 3º A remuneração do cargo previsto nos artigos anteriores será a seguinte:

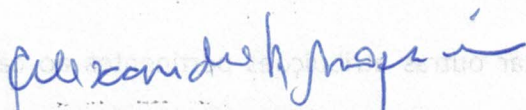
Cargo	Nível Salarial
Fiscal Municipal do Imposto Territorial Rural - ITR	R\$ 2.556,63

Art. 4º As verbas serão pagas com recursos próprios, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário. (Conforme cálculo do impacto orçamentário em anexo).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 31 de outubro de 2017.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal


ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS
1ª Secretária